

THIAGO AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS – MEI

Eu **Thiago Augusto Carvalho dos Santos**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF Sob o nº 007.673.671-70 e no RG nº 732 155 SSP/TO, representante legal da empresa **THIAGO AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS-MEI**, inscrita no CNPJ35.881.835/0001, residente ao domicílio á Rua Joao do Prado Arantes, 397 S, Centro, Cep 78 300 000, do município de Tangara Da Serra-MT. Venho respeitosamente solicitar a esta **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, do processo licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Ne. 003/2020 – UNEMAT**, que contempla concessão de uso de bem público correspondente de aproximadamente 144 (cento e quarenta quatro metros quadrados), para fins de para exploração da lanchonete e restaurante, localizada no Campus Universitário de Tangará da –Serra-MT. Venho por meio desta justificativa anexar o documento em ANEXO I , junta-lo ao processo de licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Ne. 003/2020 – UNEMAT**, que contempla concessão de uso de bem público correspondente de aproximadamente 144 (cento e quarenta quatro metros quadrados), para fins de para exploração da lanchonete e restaurante, localizado no Campus Universitário de Tangará da –Serra, em Tangará da Serra/MT do espaço público.

Onde segundo a **CPL**, Comissão Permanente de Licitação, a empresa **THIAGO AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS – MEI**, não atendeu os requisitos ao item **4.1.2.3 - Relativos à Qualificação Econômico: 5**

5) - sociedade criada no exercício em curso: -fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes ou conforme a legislação vigente para forma societária.

Justificativa: porem o MEI é desobrigado a Escrituração contábil (apresentar balanço Patrimonial) conforme Art. 1.179 Novo Código Civil, no seu paragrafo segundo.

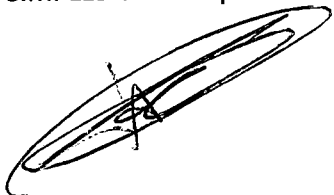
Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ 2o É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

Justificativa: Deste modo, sendo isenta de apresentação do balanço de abertura, ou até mesmo balanço patrimonial, podendo ser substituída pela declaração Anual de SEMEI, segue em anexo, a declaração Anual do SIMEI, correspondente ao ano de 2020, ano este mesmo que foi criado a MEI, mas especificamente a data de 03/01/2020.

Deste modo entendemos que estamos amparados pelo item item **4.1.2.3 - Relativos à Qualificação Econômico: 4**

4) - sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": - acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento



do Livro Diário. devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou declaração simplificada do último imposto de renda; ou Declaração simplificada de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS).

Justificativa: Onde entendemos que este balanço de Abertura, não era necessário, e pode ser substituído declaração simplificada do último imposto de renda, por salientando, que ainda na data da de execução da primeira sessão licitatória, como ainda a empresa MEI, não tinha completado ainda ano de funcionamento, deste modo não haveria a necessidade de apresentação deste documento, deste modo entendemos como não haveria a necessidade. nos declaramos a possível e única empresa vencedor do processo licitatório. Por entendermos que não haveria a necessidade da cobrança deste documento.

Por estas justificativas,

solicitamos a execução do processo licitatório, e declaração da empresa **THIAGO AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS – MEI**, como única habilitada a concorrer ao processo licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA Ne. 003/2020 – UNEMAT, e posteriormente a empresa vencedora.


THIAGO AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS
CPF 007 673 671 70

Tangara da Serra_MT 30 Abril 2021

Recebido em 03/05/2021
Emilly h. Colazini
MAT. 119795

THIAGO AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS – MEI

Eu **Thiago Augusto Carvalho dos Santos**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF Sob o nº 007.673.671-70 e no RG nº 732 155 SSP/TO, representante legal da empresa **THIAGO AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS-MEI**, inscrita no CNPJ35.881.835/0001, residente ao domicílio á Rua Joao do Prado Arantes, 397 S, Centro, Cep 78 300 000, do município de Tangara Da Serra-MT. Venho respeitosamente solicitar a esta **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, do processo licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Ne. 003/2020 – UNEMAT**, que contempla concessão de uso de bem público correspondente de aproximadamente 144 (cento e quarenta quatro metros quadrados), para fins de para exploração da lanchonete e restaurante, localizado no Campus Universitário de Tangará da –Serra-MT, Venho solicitar a impugnação da Candidatura de concorrência da empresa **Global Serviços e Engenharia Lida**, CNPJ 22.058J518/0001-19.

Peço-lhes a impugnação, e descredenciamento, e conseqüente a exclusão da mesma do processo licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Ne. 003/2020 – UNEMAT**, que contempla concessão de uso de bem público correspondente de aproximadamente 144 (cento e quarenta quatro metros quadrados), para fins de para exploração da lanchonete e restaurante, localizado no Campus Universitário de Tangará da -Serra, em Tangará da Serra/MT do espaço público, *Pela justificativa que empresa Global Serviços e Engenharia Lida, CNPJ 22.058J518/0001-19. Estar inapta, onde seu CNPJ, não contempla a modalidade de comercialização de alimentos, fabricação, nem mesmo manipulação de alimentos, como requisitado processo licitatório, no item: 2.1.1*

2.1.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, especializadas no ramo do objeto (LANCHONETE E RESTAURANTE), que atenderem a todas as exigências deste Edital e Anexo, inclusive quanto à documentação, sendo vedada à participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto licitado. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Ne. 003/2020 – UNEMAT

Deste modo, entendendo-se que a empresa Global até a data de 22 de setembro de 2020, data esta do credenciamento inicial licitatório, visto que seu ramo de atividades não contemplava o ramo de atividades de comercialização de alimentos, assim entendemos que a empresa Global Serviços e Engenharia Lida estaria inapta exercer atividades de lanchonete e restaurante, visto que seu CNPJ não contempla o ramo na atividade requerida, que em seu leque de atividades atua predominantemente em construção civil, segurança patrimonial, e atividades de manutenção, não tendo credenciamento a exercer atividades de manipulação de alimentos até a data do credenciamento licitatório.


Thiago Augusto Carvalho dos Santos

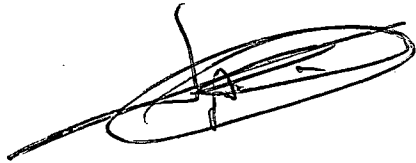
CPF 007 673 671-70

Recebi em 03/05/2021
Andreia h. Colazini
MAT. 119795

Email: thiagolenhaeprosa@gmail.com

Telefone: 65 9 9352 3482

Tangara Da Serra-MT, 27 Abril de 2021

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the left.

THIAGO AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS – MEI

Eu **Thiago Augusto Carvalho dos Santos**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF Sob o nº 007.673.671-70 e no RG nº 732 155 SSP/TO, representante legal da empresa **THIAGO AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS-MEI**, inscrita no **CNPJ35.881.835/0001**, residente ao domicílio á Rua Joao do Prado Arantes, 397 S, Centro, Cep 78 300 000, do município de Tangara Da Serra-MT. Venho respeitosamente solicitar a esta **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, do processo licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Ne. 003/2020 – UNEMAT**, que contempla concessão de uso de bem público correspondente de aproximadamente 144 (cento e quarenta quatro metros quadrados), para fins de para exploração da lanchonete e restaurante, localizado no Campus Universitário de Tangará da Serra-MT, Venho solicitar alguns esclarecimentos, quanto a participação da empresa, **RDS MINERVA COMÉRCIO E SERVIÇOS REPRESENTAÇÕES LTDA ME, CNPJ 07.816.146/0001-59**,

Visto que alguns pontos não ficaram claros quanto a participação do ato licitatório desta empresa.

Primariamente objeção, a ausência de um representante legal, ou um procurador para a representação na audiência presencial de licitação, importunada ao dia 22 de setembro de 2020, porem, na sala de processo licitatório se encontrava uma terceira pessoa que respondia pelo nome de **SANTANA**, ao qual portava os envelopes da mesma empresa, ao qual acredito chama-se **RODRIGO DUARTE SANTANA**, pela minha interpretação não poderia estar presente junto a sala de licitação, já que não pertencia, nem como representante legal, nem como procurador da **RDS MINERVA COMÉRCIO E SERVIÇOS REPRESENTAÇÕES LTDA ME, CNPJ 07.816.146/0001-59**, e também desconheço sua presença como membro componente da comissão Licitatória.

Item:

4.1.2.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

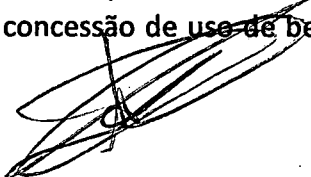
a) Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto), do representante legal.

do processo de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Ne. 003/2020 – UNEMAT**, que contempla concessão de uso de bem público correspondente de aproximadamente 144 (cento e quarenta quatro metros quadrados), para fins de para exploração da lanchonete e restaurante, localizado no Campus Universitário de Tangará da -Serra, em Tangará da Serra/MT do espaço público

Segundo objeção de esclarecimento, alguns documentos ou copias desta empresa não estavam inteiramente legíveis, item:

2.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

Item do processo de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Ne. 003/2020 – UNEMAT**, que contempla concessão de uso de bem público correspondente de aproximadamente 144 (cento e



quarenta quatro metros quadrados), para fins de para exploração da lanchonete e restaurante, localizado no Campus Universitário de Tangará da -Serra, em Tangará da Serra/MT do espaço público

Terceira objeção, foi que nos anexos de dos documentos do processo licitatório da empresa **RDS MINERVA COMÉRCIO E SERVIÇOS REPRESENTAÇÕES LTDA ME**, uma declaração um tanto quanto inusitada, porem sem reconhecimento em cartório, onde a mesma caso fosse vencedora do processo licitatório em questão, habilitaria a empresa **Rodrigo Duarte Santana ME**, a assumir a administração do espaço a ser locado, que pela minha interpretação caracterizaria SUB LOCAÇÃO presente no

item:

11.2.4 Proibição de sub-locação e transferência, ainda que parcial, das responsabilidades dos produtos e serviços oferecidos;

do processo de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Ne. 003/2020 – UNEMAT, que contempla concessão de uso de bem público correspondente de aproximadamente 144 (cento e quarenta quatro metros quadrados), para fins de para exploração da lanchonete e restaurante, localizado no Campus Universitário de Tangará da -Serra, em Tangará da Serra/MT do espaço público

Deste modo solicito-lhes a esclarecimentos, sob a 3 justificativas anteriores, e possível impugnação e desclassificação da empresa **RDS MINERVA COMÉRCIO E SERVIÇOS REPRESENTAÇÕES LTDA ME**, do processo licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA Ne. 003/2020 – UNEMAT, que contempla concessão de uso de bem público correspondente de aproximadamente 144 (cento e quarenta quatro metros quadrados), para fins de para exploração da lanchonete e restaurante, localizado no Campus Universitário de Tangará da Serra-MT.


Thiago Augusto Carvalho dos Santos

CPF 007 673 671-70

Email:

Telefone: 65 9 9352 3482

*Recebi em 03/05/2021
Emeli h. Colapina
MAT. 119795*

Tangara Da Serra-MT, 27 Abril de 2021